

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 207, de 03.12.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto ALTO-FALANTE PARA APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO, excluídos os montados em caixas acústicas, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem, repuxo e abertura de janelas ou, quando aplicável, injeção plástica das carcaças;
II - pintura ou banho da carcaça;
III - estampagem da chapa traseira e da chapa polar;
IV - usinagem do pólo, quando aplicável;
V - montagem e colagem do conjunto magnético;
VI - recorte do corpo da bobina;
VII - enrolamento da bobina;
VIII - colocação da bobina no conjunto magnético;
IX - moldagem ou injeção do cone e borda;
X - colagem do anel de centragem na carcaça;
XI - fixação do conjunto cone e borda na carcaça;
XII - soldagem da cordoalha da bobina aos terminais;
XIII - moldagem e recorte da calota;
XIV - colagem da calota ao cone do alto-falante;
XV - colagem da guarnição à borda da carcaça, e
XVI - montagem de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas VI, VII, IX e XIII, que poderão ser realizadas no País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensada a realização das etapas de I a III pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º O cumprimento das etapas descritas nos incisos III e IV fica dispensado temporariamente, quando para a fabricação das chapas traseira e polar for utilizado o processo de extrusão forjado à frio.

§ 5º Os fabricantes deverão submeter à Superintendência da Zona Franca de Manaus relatório semestral, demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas mencionadas no § 3º.

§ 6º Fica dispensado o cumprimento das etapas VI e VII até o limite de 150.000 unidades anuais e da etapa IX até o limite de 1.200.000 unidades anuais.

Art. 2º O Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria aplica-se exclusivamente aos alto-falantes destinados à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados aos respectivos aparelhos de áudio e vídeo.

Parágrafo único. O Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria não se aplica aos alto-falantes destinados aos aparelhos de áudio e vídeo utilizados nos veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 19.12.2002, Seção I, pág. 214.